Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0823309-95.2022.8.10.0000 PACIENTE: INÁCIO JOSÉ DE GOIS NETO ADVOGADO: HAUZENY SANTANA FARIAS IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS PROCESSO DE ORIGEM: 0830694-28.2021.8.10.0001 RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LEGALIDADE DA IMPOSIÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. MEDIDA ADEQUADA PARA AFASTAR A ILEGALIDADE POR EXCESSO DE PRAZO. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRISÃO PREVENTIVA AINDA PRESENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO. INOCORRÊNCIA. CORRÉUS EM SITUAÇÕES DISTINTAS. PERICULOSIDADE ACENTUADA DO PACIENTE. I — A prisão preventiva se revela necessária quando há risco à garantia da aplicação da lei penal, se presentes a prova da materialidade do delito e de indícios de autoria, e se for inviável a aplicação de outras medidas cautelares. II - Na espécie, a prisão preventiva do paciente foi corretamente decretada com base no risco à ordem pública, evidenciado pela posição que o réu supostamente ocupa na organização criminosa e por responder a crime de homicídio. III - A substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, em face do excesso de prazo, configura verdadeiro benefício ao paciente e revela-se adequada e proporcional para cessar a ilegalidade, mormente considerando que os requisitos para a custódia cautelar ainda encontram—se plenamente presentes. IV — Não há falar em ausência de tratamento isonômico entre os réus da ação penal quando a situação destes é distinta. No caso dos autos. o paciente apresenta periculosidade mais acentuada em relação aos demais corréus, notadamente porque é indicado como um dos principais integrantes da organização e responde por crime de homicídio. V — Habeas corpus conhecido para denegar a ordem. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento de denegação da ordem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e presidente da Terceira Câmara Criminal, e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Atuou pela Procuradoria Geral de Justiça, Dra Regina Costa Leite. Sustentou oralmente o advogado Hauzeny Santana Farias — OABPI 18051—A. Sala das sessões virtuais da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento realizado aos dez dias de marco de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora e Presidente da Terceira Câmara Criminal (HCCrim 0823309-95.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 13/03/2023)